

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual

Ata consolidada das reuniões realizadas no período de 11 a 29 de maio de 2009

Durante o período de 11 a 29 de maio de 2009, foram realizadas na sede da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ("FINEP"), Praia do Flamengo n.º 200, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniões ordinárias deliberativas do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual, com a participação dos seguintes membros: Felipe Rodrigues Dias Vogas, Marcos Tavorari e Rodrigo Albuquerque Camargo, como representantes da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ("ANCINE"), instituídos pela Portaria ANCINE nº 93/09, publicada no D.O.U. em 11/05/2009, e Alexandre Kiyoshi Ramos Tanaka (suplente), Murilo Azevedo Guimarães e Renato Jevoux de Carvalho como representantes da FINEP, instituídos pela Portaria da FINEP POR/PRES/Nº 056/2009 de 07/05/2009. Participaram das reuniões, sem direito a voto, os seguintes membros suplentes: Vinícius Clay Araújo Gomes e Renata Del Giudice pela ANCINE e Vania Maria Borges Naylor pela FINEP.

As reuniões ocorreram em função dos recursos interpostos à inabilitação de proponentes à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 01/2008 ("Chamada Pública"). Após o recebimento dos envelopes contendo os recursos e documentos anexos, foram apurados 79 (setenta e nove) recursos, divididos e classificados em 5 (cinco) grupos de conteúdo comum, para aplicação do princípio da eficiência: **(1)** ausência de documentos obrigatórios no ato da inscrição, nos termos do item 15.1 da Chamada Pública, com envio de documentação na fase recursal; **(2)** alegação de dispensa de entrega dos documentos exigidos no item 15.1, "b", da Chamada Pública em razão de tratamento diferenciado previsto em lei ou inatividade empresarial; **(3)** alegação de extravio de documentos; **(4)** inadimplência com a FINEP referente à contratação anterior à Chamada Pública; e **(5)** propostas não inscritas.

I - Foram debatidos os itens da pauta e tomadas as decisões a seguir relatadas:

- (1)** Em relação às propostas inabilitadas por **ausência de documentos**, a FINEP apresentou parecer de sua área jurídica (DCCT), no qual **é recomendada a não aceitação de qualquer novo documento na fase recursal**, por ofensa ao princípio de vinculação ao instrumento de convocação do certame. Desta forma, por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos, para as propostas inabilitadas por não atendimento ao item 15.1 da Chamada Pública, foi mantida a decisão de inabilitação, **NEGANDO-SE PROVIMENTO** aos recursos apresentados, com o respectivo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de habilitação, com aplicação do item 15.8 da Chamada Pública. Incluem-se nesta situação as seguintes propostas conforme número de protocolo: **31; 38; 44; 46; 57; 65; 70; 73; 74; 77; 90; 100; 110; 119; 124; 127; 144; 164; 167; 190 e 210**. Será incluída, nos autos de cada processo, certidão individualizada com a motivação do indeferimento, bem como encaminhada, por meio eletrônico, a notificação do indeferimento e suas razões.
- (2)** O segundo grupo de recursos refere-se às recorrentes que alegaram estar dispensadas de entrega dos documentos exigidos no item 15.1, "b", da Chamada Pública em razão **tratamento diferenciado previsto em lei** ou **inatividade empresarial** nos exercícios requeridos. Os casos de tratamento diferenciado, para fins de escrituração comercial-contábil ou opção tributária, incluem empresas optantes pela apuração do lucro presumido, inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos

pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("SIMPLES NACIONAL") ou demais casos que encontrem abrigo na legislação.

(a) Por decisão unânime dos membros do Comitê de Investimentos, as recorrentes que alegaram não ter apresentado, parcial ou integralmente, a documentação exigida no item 15.1, "b", da Chamada Pública, por estarem **inativas** durante os exercícios requeridos, tiveram seus recursos **PROVIDOS**, com o conseqüente **DEFERIMENTO** dos pedidos, mediante verificação da comprovação de inatividade empresarial nas razões recursais. Incluem-se nesta situação as seguintes propostas conforme número de protocolo: **14; 21; 22; 26; 191; 203 e 214**. Será incluída, nos autos de cada processo, certidão individualizada com a motivação do deferimento, bem como disponibilizada, por meio eletrônico, a notificação desta decisão.

(b) Por decisão unânime dos membros do Comitê de Investimentos, as propostas cujos recorrentes alegaram não ter encaminhado a documentação exigida no item 15.1, 'b', da Chamada Pública, por sujeição a tratamento diferenciado previsto em lei, em sua maioria relativos ao SIMPLES NACIONAL, foram encaminhadas para a área jurídica da FINEP (DCCT), que emitiu parecer, específico para cada recorrente deste grupo, recomendando que, embora a dispensa de demonstrativos contábeis seja prevista para empresas aderentes às hipóteses de tratamento diferenciado, isto não afasta o atendimento às exigências da Chamada Pública, tendo em vista que tais documentos não se referem apenas à verificação da habilitação da empresa para fins de contratação pública, mas também para efeito de análise da capacidade econômico-financeira (modelagem dos riscos inerentes a operação de investimento). No entanto, considerando a possibilidade de divergência de interpretação editalícia, o parecer recomendou dar possibilidade de as empresas apresentarem a documentação exigida. Neste sentido, a posição do Comitê de Investimentos foi verificar, no âmbito das recorrentes inseridas neste grupo, a veracidade das informações e o conteúdo da documentação anexada. As empresas comprovadamente sujeitas ao tratamento diferenciado e que anexaram, às razões recursais apresentadas, a documentação exigida no item 15.1, "b", da Chamada Pública, tiveram seus recursos providos. Às demais recorrentes deste grupo, foi encaminhado, no dia 19 de maio de 2009, correio eletrônico concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da integralidade da documentação exigida no item 15.1, "b", da Chamada Pública. Após o término do prazo concedido, foram **PROVIDOS** os recursos das empresas que cumpriram integralmente as obrigações do item 15.1, "b" da Chamada Pública. Analisados todos os casos de provimento recursal deste grupo, foram consideradas **HABILITADAS**, por decisão unânime do Comitê de Investimentos, as propostas de protocolo nº: **20; 56, 67; 87, 97; 103; 133; 137; 139; 171 e 207**. A proposta de protocolo nº **68** não atendeu à diligência no prazo requerido, sendo considerada **INABILITADA** com base no item 24.3 da Chamada Pública. Será incluída, nos autos de cada processo, certidão individualizada com a motivação do deferimento ou indeferimento, bem como encaminhada, por meio eletrônico, a notificação desta decisão.

(c) Foi deliberado, por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos das empresas que não atenderam ao item 15.1, "b", da Chamada Pública, **e não alegaram tempestivamente, em suas razões recursais, o tratamento diferenciado previsto em lei ou situação de inatividade empresarial**, com o **INDEFERIMENTO** dos pedidos, aplicando-se o entendimento exarado no item I, (1), *supra*, por aderência dos julgadores aos fatos e provas produzidos nas razões recursais e a necessidade do administrado prestar o dever de informação e colaboração no esclarecimento dos fatos, cabendo-lhe

aproveitar o exercício do seu direito de defesa e incorrer no dever de informar, para que o processo alcance a verdade real. Neste caso, caberia ao administrado alegar a adesão ao tratamento diferenciado previsto em lei ou inatividade empresarial, constituindo-se situação fática passível de aproveitamento do benefício da dúvida na interpretação editalícia, para que a Administração Pública procedesse à verificação necessária e permitisse, excepcionalmente, o aceite ou aproveitamento do envio extemporâneo da documentação exigida. Entende o Comitê de Investimentos que a identificação da situação fática, que gere possibilidade excepcional da prática de atos extemporâneos, deve ser informada pelo interessado, considerando o elevado quantitativo de proponentes inscritos, bem como o cronograma de execução das fases do certame, em atendimento ao princípio da eficiência, vedando-se à Administração Pública a prática de atos em prol dos candidatos.

- (3) Um terceiro grupo de recursos apresentados refere-se às empresas cujas propostas foram inabilitadas por ausência de documento(s), que alegaram em seus recursos ter encaminhado tempestivamente toda a documentação, aventando-se a possibilidade de extravio e que reencaminharam a documentação extraviada na fase recursal. Neste caso, após análise de cada recurso, por decisão unânime dos membros do Comitê de Investimentos, foram **PROVIDOS, com DEFERIMENTO dos pedidos**, os recursos referentes às propostas de protocolo nº: **11; 18; 96; 111; 123; 125; 126; 145; 146; 151; 182 e 192**. Será incluída, nos autos de cada processo, certidão individualizada com a motivação do deferimento, bem como disponibilizada, por meio eletrônico, a notificação desta decisão.
- (4) O quarto grupo de recursos refere-se às propostas cujas empresas constam com algum tipo de inadimplência com a FINEP, em desacordo com o item 9 da Chamada Pública. Para estes recursos, foi elaborado um relatório individual contendo as principais alegações de cada empresa recorrente, os quais foram encaminhados à diretoria da FINEP acompanhados de ofício do Comitê de Investimentos, datado de 26/05/2009. Solicitou-se manifestação desta em razão das alegações apresentadas pelas recorrentes, considerando que somente a própria FINEP poderá atestar a veracidade das alegações e a regularidade das empresas com as obrigações contraídas em contratos anteriores a este certame. Quanto a este grupo de recursos, somente serão encaminhadas à próxima fase de análise as propostas consideradas pela Diretoria da FINEP como aderentes ao item 9 da Chamada Pública e que tenham seus recursos deferidos por este Comitê de Investimentos. Incluem-se nesta situação as propostas de protocolo nº: **01; 07; 33; 37; 47; 48; 50; 55; 58; 75; 78; 83; 92; 93; 106; 112; 117; 121; 131; 134; 142; 143; 147; 150 e 153**. Será incluída, nos autos de cada processo, cópia do ofício encaminhado em 26/05/2009 à Diretoria da FINEP, incluído o relatório do recurso, bem como encaminhada, por meio eletrônico, a notificação desta decisão.
- (5) Foram recebidos ainda três recursos de propostas que não foram finalizadas no sistema durante o prazo hábil para inscrição.
- (a) o recurso de protocolo FINEP n.º 007586/09 solicitou a reavaliação do projeto com envio de documentação complementar impressa, sem, contudo, ter concluído sua habilitação no sistema e prestado as informações exigidas no ato de inscrição da Chamada Pública.
- (b) os recursos de protocolos FINEP nºs 008797/09 e 008798/09, ambos de uma mesma empresa proponente, não protocolaram material impresso na

FINEP dentro do prazo previsto da Chamada Pública. Embora a recorrente tenha apresentado comprovante de postagem na data limite, verificou-se que o endereçamento estava incompleto, em desconformidade com o exigido na Chamada Pública. Outrossim, a opção de entrega constante no referido documento comprobatório de postagem é de "retirada no aeroporto" e não de entrega direta no destinatário, de forma que tal documento não comprova o protocolo da proposta na FINEP.

(c) Tendo em vista o exposto, não houve decisão anterior de habilitação ou inabilitação por inexistência da inscrição destas três propostas. Analisados os recursos, por decisão unânime do Comitê de Investimentos, **NEGOU-SE PROVIMENTO** aos recursos de protocolo FINEP nºs 007586/09, 008797/09 e 008798/09, visto que os projetos não foram inscritos tempestivamente na forma exigida na Chamada Pública. Os interessados serão comunicados desta decisão por correspondência específica.

II – Apurados os resultados das decisões relativas aos 79 (setenta e nove) recursos interpostos, 30 (trinta) foram providos e 24 (vinte e quatro) tiveram o provimento negado. Outros 25 (vinte e cinco) recursos permanecem aguardando posicionamento da Diretoria da FINEP, para que o Comitê de Investimentos possa deliberar sobre cada caso.

III - A partir dos recursos apresentados e decisões tomadas, foi lavrada esta ata, aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual e assinada por seus membros no dia vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual